



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 610/92

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos Orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1993.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos constantes das modificações na Legislação Tributária, apresentadas no Capítulo IV desta Lei.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - As alterações na política de pessoal e respectiva despesas, obedecerão as disposições constantes no capítulo V da presente Lei.

CAPÍTULO I II

DOS PROGRAMAS, PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas os programas as prioridades, os objetivos e as metas assim delineadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

PROGRAMA I - LEGISLATIVO

PRIORIDADE - Desenvolver ações que visem defesa do Município da Ordem Económica Social, das pessoas e dos bens, através do processo Legislativo.

OBJETIVO - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento as matérias de competência Municipal.

METAS - As metas do programa acima referido serão delineadas na proposta Orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída no Orçamento Geral do Município, conforme dispõe o Artigo nº 86 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

PROGRAMA II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIORIDADE - Desenvolver ações para a tomada de decisões na administração Pública Municipal, visando a avaliação e a execução de planos e programas, captação, orientação e controle dos recursos financeiros.

OBJETIVO - Implantar o sistema de valorização e promoção do Servidor Público Municipal.

METAS - Promover os servidores municipais.

OBJETIVO - Incentivar o treinamento de recursos humanos para melhorar a capacitação e atendimento à população.

META - Encaminhar Servidores Municipais para participarem de cursos promovidos pelos Órgãos Estaduais e Federal nas áreas de Pessoal, tributação e contabilidade.

OBJETIVO - Amortizar prestações de Contratos de financiamentos realizados junto a estabelecimento de Crédito.

META - Quitar (12) doze prestações dos contratos de nºs 122/85 069/86 , 230/87, 113/88 e 123/89, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, realizados com recursos provindos do PRAM.

PROGRAMA III AGRICULTURA

PRIORIDADE - Desenvolver atividades no sentido de melhoramentos na produção vegetal, animal e do abastecimento.

OBJETIVO - Obter elevação da produção e da produtividade.

META - Manter as ações relacionadas com a pesquisa, desenvolvimento, correção do solo, orientações técnicas através de convênio com a EMATER e a distribuição de mudas e sementes através do Viveiro Municipal de mudas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

PROGRAMA IV- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

PRIORIDADE - Manter relações no sentido de manter preservada a Ordem Pública e a prioridade do setor privado, com vistas à Defesa Territorial de nosso Município.

OBJETIVO- Manter os serviços de Alistamento Militar através da JSM (Junta do Serviço Militar).

META- Efetuar Alistamento Militares no Município, dentro de sua respectiva classe.

OBJETIVO- Participar dos serviços de manutenção dos Policiais Civil e Militar.

META - a) Fornecer combustível para as viaturas Civil e Militar.

b) Fazer reparos de pequeno porte nas viaturas e no Prédio da Delegacia de Policia do Município.

PROGRAMA V - EDUCAÇÃO E CULTURA

PRIORIDADE - Desenvolver ações no sentido da formação moral, social do ser humano, para habilitação e participação eficaz no processo de desenvolvimento econômico e cultural de nosso Município.

OBJETIVO- Manter o ensino fundamental no Município, atendendo a demanda na Rede Municipal de Escolas, oferecendo melhorias no aprendizado, capacitando professores.

META - a) Atender a demanda escolar nas escolas que compõe a rede Municipal de ensino.

b) Dar continuidade aos Serviços de Merenda Escolar.

c) Manter o funcionamento e trabalho executado através do Jardim de Infância, junto as crianças de nosso Município.

d) Manter o funcionamento e trabalho executado pela Creche Pingo de Gente.

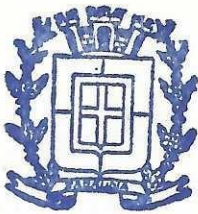
META- Manter a Divisão de Esporte Amador Municipal.

METAS - a) Conclusão do Centro Comunitário Social

b) Ampliar o acervo da biblioteca Pública Municipal, com a aquisição de obras e outros.

PROGRAMA VI- HABITAÇÃO E URBANISMO

PRIORIDADE - Proporcionar melhores condições urbanas, oferecendo os ser-



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

viços básicos de planejamento e infraestrutura.

OBJETIVO - Melhorar o sistema viário do Município.

METAS - a) Pavimentar 43.000 m² de ruas e avenidas.

b) Construir 12.000 metros lineares de meio fio.

OBJETIVO - Prestar serviços de Limpeza Pública.

META - Efetuar regularmente a coleta de lixo e dar destino no mesmo.

OBJETIVO - Conservar o Cemitério Municipal.

META - Concluir obras de calçadas e outras.

OBJETIVO - Estender a rede de iluminação pública e manter o serviço de iluminação pública no município.

META - Substituir lâmpadas e acessórios para a manutenção e distribuição de iluminação pública.

OBJETIVO - Amortizar as prestações decorrentes do Contrato na readequação das praças.

META - Quitar as prestações decorrentes do Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sabáudia e Eletrojan - Iluminação e Eletricidade Ltda.

PROGRAMA VII - SAÚDE E SANEAMENTO

PRIORIDADE - Desenvolver ações de governo para a consecução dos objetivos que visem à melhoria do nível de saúde da população.

OBJETIVO - Atender através do Departamento de Saúde do Município ações de saúde buscando cumprir o plano de governo.

META - Promover a assistência médica sanitária à população carente.

OBJETIVO - Manutenção e extensão da rede de saneamento.

META - Dar continuidade as construções de galerias pluviais no perímetro urbano da cidade, controlando os focos de erosão no município.

PROGRAMA VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PRIORIDADE - Procurar desenvolver objetivos de governo ligados ao desenvolvimento social do homem.

OBJETIVO - Formação de um patrimônio progressivo para o servidor público.

META - Contribuir com 1% (um por cento) da receita, conforme legislação específica do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do

Servidor Público



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

OBJETIVO - ASSISTIR AO SERVIÇO PÚBLICO E SEUS DEPENDENTES

META - Contribuir para o INSS, sobre a remuneração das folhas de pagamento.

PROGRA IX - TRANSPORTE

PRIORIDADE - Desenvolver ações do governo no sentido de se alcançar objetivos que dizem respeito aos meios de transportes.

OBJETIVO - Facilitar o transporte e melhorar o acesso ao Município.

METAS - a)- Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal com o objetivo de incentivar o escoamento da produção agrícola do município.
b)- Manter e conservar a frota de veículos e máquinas do Município.

c)- Construção e alargamento de estradas vicinais.

d)- Aquisição de equipamentos para reaparelhamento da unidade.

CAPITULO I I I

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e mantida pelo Município, do modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º- A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 10º- Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes de que se trata esta Lei.

Art. 11º- As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão * exceder o limite estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no Art. nº 162 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 12º- As despesas com manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13º- Os recursos ordinários do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com o custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financeiros e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14º- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º (oitavo) desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15º- O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1993, o que será objeto de projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício de 1992, dispondo sobre:

I- Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

II- O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhorias.

A Art. 16º- O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programas de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações de Legislação Tributária, encaminhado à Câmara na forma do Caput do Artigo 15º (décimo quinto), desta.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro do funcionalismo público.

PARAGRAFO ÚNICO- Para cumprimento deste artigo fica autorizado o Município a realizar concurso público para admissão do pessoal necessário.

Art. 18º- Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária * do exercício de 1993.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS




CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 19º - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja devidamente e legalmente constituído.

Art. 20º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS.



ANTONIO COLTRO

Presidente

ILSON MENDES

Secretário